



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 02/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE FROTA PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE:Carta Convite n.º 02/2019

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.883/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 181/2019

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 08 de Abril de 2019, às 10 h.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 08 de Abril de 2019, às 10 h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, até as 10 h do dia 08 de Abril de 2019, receberá documentação e propostas para contratação de seguro de frota para veículos da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme projeto e termo de referência e especificações descritas no objeto deste edital.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as 10h do dia 08 de Abril /2019.

Na Sala de Reuniões situada na Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 08/04/2019, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de seguro, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade “valor de mercado referenciado”, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Hortolândia, com as especificações das Coberturas previstas para os veículos relacionados no Termo de Referência do anexo I:

CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2 – Poderá participar desta Licitação as empresas, desde que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e atendam as exigências contidas no edital e seus anexos CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora não Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO 3 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02/2019

“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa não convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia ou Câmara Municipal de Hortolândia.

b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.

b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

c) – **REGULARIDADE FISCAL:**

c.1) – **PROVA DE REGULARIDADE** com o FGTS

c.2) – **PROVA DE REGULARIDADE** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.

c.3) – **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.4) – **PROVA DE INEXISTÊNCIA** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.

d) – **ANEXO: Com a documentação deverá ser juntado também o Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;**

e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

f.1) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.

f.2) – A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

f.3) – Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.

e.4) – Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.

e.5) – **Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.**

CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4 – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado com o Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº 02/2019
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

4.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:

- a) – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços unitário e global, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;
- f) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF);
- g) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

4.2 – **Serão desclassificadas** as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

- a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;
- b) preços acima do praticado no mercado;
- c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;
- d) proposta alternativa;
- e) preço reajustável;
- f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

4.3 – As Propostas, após vistas por todos para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

4.4 – Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5 – Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o menor preço global.

CAPÍTULO 6 – DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho e emissão das apólices;

6.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá ser renovado a cada doze meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 – O pagamento decorrente do objeto licitado será efetuado mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;

6.3 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundo de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços de terceiros).

CAPÍTULO 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2 – O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

7.2.1 – ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

7.2.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

7.2.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

7.2.6 – Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:

- a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
 - b) – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;
 - c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) menor preço global;
 - d) – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
 - e) – Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
 - f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
 - g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
 - h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
 - i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;
 - j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações;
 - k) – Para mais esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12 h e das 14 às 17 h, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
 - l) – Após proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhado o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
 - m) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
 - n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.1)** – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 8.2)** – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 29 de Março de 2019.


CARLOS EDUARDO DE MENESES
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificação do objeto e coberturas abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA

Ante a necessidade de manter-se os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Hortolândia segurados contra sinistros.

Considerando que a vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais desta Casa expira em 15 de abril de 2019, e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota.

Considerando ainda, a necessidade de proteção patrimonial para os veículos da Câmara Municipal de Hortolândia diante do acréscimo constante da frota veicular que trafegam no Município e região, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

Considerando também, as constantes mudanças climáticas que tem sido comuns em nossa região e no Estado de São Paulo, com acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, maior desgaste das vias, fatos esses também divulgado constantemente pela mídia.

Diante do exposto, visando manter os veículos pertencentes à frota desta Casa segurados contra sinistros, com a devida proteção patrimonial, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos conforme descrição abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

| ITEM | MODELO | ANO FAB./ ANO MOD. | PLACA | COR | RENAVAN | CHASSI | BÔNUS 2019-2020 |
|------|---|-----------------------|----------|-------|------------|-------------------|--------------------|
| 1 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | FAK 3050 | PRETO | 1051182155 | 93Y4SRD64FJ871397 | 9 |
| 2 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | FAQ 0689 | PRETO | 1051181060 | 93Y4SRD64FJ872278 | 10 |
| 3 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | FAT 9649 | PRETO | 1051181639 | 93Y4SRD64FJ872679 | 5 |
| 4 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | FCM 5669 | PRETO | 1051200315 | 93Y4SRD64FJ873164 | 8 |
| 5 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | FIG 2541 | PRETO | 1053539280 | 93Y4SRD64FJ843144 | 10 |
| 6 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 | 2015/2015 | FGW 4449 | PRETO | 1053854452 | 93YSRD64GJ930281 | 8 |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | | | | | | | |
|-------------------------|---|-----------|----------|--------|------------------|-----------------------|----|
| 7 | TOYOTA COROLLA SEDAN (N. serie) Xei 2.0 16V (AUT. (FLEX) A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6502 | PRETO | 589528440 | 9BRBD48EXE2631248 | 10 |
| 8 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6531 | PRATA | 595709702 | 9BWDB45U2ET15170 7 | 10 |
| 9 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6533 | PRATA | 595708072 | 9BWDB45UXET15164 7 | 5 |
| 10 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6534 | PRATA | 595705405 | 9BWDB45U5ET15173 4 | 8 |
| 11 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6535 | PRATA | 597166153 | 9BWDB45U8ET15176 1 | 8 |
| 12 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6537 | PRATA | 597162670 | 9BWDB45U9ET15163 8 | 8 |
| 13 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6538 | PRATA | 597150397 | 9BWDB45U2ET15125 4 | 5 |
| 14 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6540 | PRATA | 597154503 | 9BWDB45U0ET15126 7 | 8 |
| 15 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6541 | PRATA | 597147787 | 9BWDB45U8ET15162 9 | 8 |
| 16 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6542 | PRATA | 597158169 | 9BWDB45U0ET15165 6 | 8 |
| 17 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | FGX 6543 | PRATA | 597152110 | 9BWDB45UXET15142 3 | 8 |
| 18 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | FJC 3611 | BRANCO | 0117337006 1 | 9BWB45U8KT056242 | 1 |
| 19 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | FLX1156 | BRANCO | 0117336655 2 | 9BWDB45U5KT05623 2 | 1 |
| 20 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | FUQ 5789 | BRANCO | 0117336798 2 | 9BWDB45U8KT05530 3 | 1 |
| 21 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | FXM 6972 | BRANCO | 0117336751 6 | 9BWDB45U6KT05622 4 | 1 |
| 22 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | GIJ 7594 | BRANCO | 0117434158 98 | 9BWDB45U5KT05286 1 | 0 |
| 23 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | DKH 0255 | BRANCO | 0177652592 | 9BWDB45UXT084544 | 1 |

3.1. As classes dos bônus para os veículos acima relacionados referem-se a vigência 2019 a 2020, foram extraídas das apólices atualmente vigentes e reclassificadas.

4. DOS RISCOS COBERTOS "SEGURO TOTAL"

4.1. O seguro terá garantia para as seguintes coberturas:

a) Cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto/roubo), sendo considerado para efeito do cálculo o valor de 100% da tabela FIPE;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) RCF-V (Responsabilidade civil facultativa de veículos), sendo considerado para efeito do cálculo o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais;
- c) APP (Acidentes pessoais de passageiros: Morte acidental, Invalidez permanente por acidente), sendo considerado para efeito do cálculo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.
- d) Danos morais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
- e) Cobertura de vidros do veículo;
- f) Assistência 24 horas em todo território nacional;
- g) Guincho com Km livre;
- h) Retorno ao domicílio ou continuação de viagem (a partir de 50 km);
- i) Chaveiro;
- j) e todas as demais constantes no presente edital.

5. LOCAL E HORÁRIOS

- 5.1. O (s) objeto (s) serão entregues na Câmara Municipal de Hortolândia, no seguinte endereço:
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia-SP.
- 5.2. No horário das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta. Os dias e horários deverão ser aprovados pela contratante.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Câmara Municipal de Hortolândia, no horário das 09:00h às 16:00h, de segunda a sexta. A vistoria poderá ser marcada previamente no Setor de Transporte.

8. DA FRANQUIA

- 8.1. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.
- 8.2. A franquia será a obrigatória e corresponde ao valor pago pelo contratante na retirada do veículo na oficina e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial.

9. DO ENDOSSO

- 9.1. Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.
- 9.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Hortolândia e processada pela seguradora, mediante endosso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 10.2. Os veículos são utilizados a serviço da Câmara Municipal de Hortolândia, conduzidos por servidores, motoristas ou agentes políticos com habilitação adequada e devidamente autorizados, circulando predominantemente no Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.** Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado da Câmara Municipal de Hortolândia.
- 10.4.** O montante do dano definido para a PT (perda total do veículo) deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante da Tabela FIPE para o veículo.
- 10.5.** Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia.
- 10.6.** O prêmio será pago à vista.
- 10.7.** Caberá à contratada emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las na Câmara Municipal de Hortolândia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc; Atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 10.8.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo contratante.
- 10.9.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

NOME e CNPJ da empresa proponente : _____

CARTA CONVITE CMH N° 02/2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de seguros para os veículos da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 1 (um) ano

PROPOSTA COMERCIAL

Relação dos veículos:

| Item | MODELO | ANO FAB/ ANO MOD. | BÔNUS 2019-2020 | PLACA | CHASSI | Franquia | Premio |
|------|--|----------------------|--------------------|----------|-----------------------|----------|--------|
| 01 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 9 | FAK 3050 | 93Y4SRD64FJ871397 | | |
| 02 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 10 | FAQ 0689 | 93Y4SRD64FJ872278 | | |
| 03 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 5 | FAT 9649 | 93Y4SRD64FJ872679 | | |
| 04 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 8 | FCM 5669 | 93Y4SRD64FJ873164 | | |
| 05 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 10 | FIG 2541 | 93Y4SRD64FJ843144 | | |
| 06 | RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P | 2015/2015 | 8 | FGW 4449 | 93YSRD64GJ930281 | | |
| 07 | TOYOTA COROLLA SEDAN (N. serie) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P | 2013/2014 | 10 | FGX 6502 | 9BRBD48EXE263124 8 | | |
| 08 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 10 | FGX 6531 | 9BWDB45U2ET1517 07 | | |
| 09 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 5 | FGX 6533 | 9BWDB45UXET1516 47 | | |
| 10 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6534 | 9BWDB45U5ET1517 34 | | |
| 11 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6535 | 9BWDB45U8ET1517 61 | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | | | | | | |
|----|--|-----------|---|----------|-----------------------|--|--|
| 12 | VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6537 | 9BWDB45U9ET1516 38 | | |
| 13 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 5 | FGX 6538 | 9BWDB45U2ET1512 54 | | |
| 14 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6540 | 9BWDB45U0ET1512 67 | | |
| 15 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6541 | 9BWDB45U8ET1516 29 | | |
| 16 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6542 | 9BWDB45U0ET1516 56 | | |
| 17 | VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P | 2013/2014 | 8 | FGX 6543 | 9BWDB45UXET1514 23 | | |
| 18 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 1 | FJC 3611 | 9BWB45U8KT056242 | | |
| 19 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 1 | FLX1156 | 9BWDB45U5KT0562 32 | | |
| 20 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 1 | FUQ 5789 | 9BWDB45U8KT0553 03 | | |
| 21 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 1 | FXM 6972 | 9BWDB45U6KT0562 24 | | |
| 22 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 0 | GIJ 7594 | 9BWDB45U5KT0528 61 | | |
| 23 | VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P | 2018/2019 | 1 | DKH 0255 | 9BWDB45UXT08454 4 | | |

Observações:

1) As classes dos bônus para os veículos relacionados foram extraídas das apólices atualmente vigentes e reclassificadas;

Valor Franquia Vidros: R\$ _____

Valor Global da Proposta (somatório dos prêmios unitários): R\$ _____

Valor Global da Proposta (por extenso): _____

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é:
(nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, após tomar conhecimento dos termos do edital, manifestamos por CONCORDAR com os respectivos termos do Edital da CARTA CONVITE nº 02/2019, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais a ampla defesa e do contraditório para apresentação das impugnações e interposição de recursos.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade CARTA CONVITE nº 02/2019, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 02/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada e também os demais licitantes considerados habilitados, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório, podendo em sequência ser abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal

(OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (MODELO)

CARTA CONVITE Nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica)

Local e Data

Nome do representante legal

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE FROTA PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA:

VALOR: RS.....(.....)

PRAZO: 12 (doze) meses

PROCESSO INTERNO:

Processo CMH. Nº 181/2019

CARTA CONVITE nº 02/2019

Aos XX (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e dezenove (2019) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Valdecir Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do RG: xxxx e do CPF: xxxxx, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa XXXXX inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX (SSP/SP) e CPF de nº 0XXXXXXX, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente contrato para fornecimento de seguro de frota para veículos da Câmara Municipal de Hortolândia, constantes do anexo I Termo de Referência do Edital de Carta Convite nº 02/19, que é parte integrante deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de seguradora para prestar Seguro Total, por Valor Referenciado de Mercado, para 23(vinte e três) veículos da frota da CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sem interveniência de corretores, incluindo assistência auto 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital Convocatório, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1- A vigência da Apólice de Seguro será de 12 (doze) meses, a contar da zero hora do dia de abril de 2019 às 24 (vinte e quatro) horas do dia de abril de 2020.

2.2- Apólice e Contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1- São condições gerais do presente contrato:

a) A modalidade de contratação será de “Seguro Total” de veículo com cobertura por Valor Referenciado de Mercado.

b) As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos.

c) O instrumento formalizador do presente Contrato será a apólice do seguro que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.

d) A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto e Convite nº 02/2019 e neste Contrato.

e) Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do instrumento convocatório ou da proposta de preço prevalecerão as previsões dos dois últimos.

f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

g) Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

h) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

i) No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à CONTRATADA.

j) O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

k) Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

l) A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

m) No caso de cancelamento do Contrato a pedido da CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

n) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3.1- São obrigações das partes:

3.1.1- DA CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos.
- b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto dos veículos segurados.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.

3.1.2- DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1- Pelo seguro contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o prêmio total de R\$ _____, observados os seguintes termos:

4.2- O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até 05 (cinco) dias.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

6.1- A CONTRATADA, convocada no prazo de validade de sua proposta, não celebrando o Contrato, deixando de entregar ou apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

6.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATANTE, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

7.1- O Contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2- Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3- Além das hipóteses previstas no inciso acima o Contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1- A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato será realizado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

9.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 181/2019, Convite nº 02/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1- O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Hortolândia, de 2019

assinaturas
Hortolândia,

PRESIDENTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA:

CONTRATO Nº 02/2019

PROCESSO CMH 13/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019 - Ref.: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE FROTA PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, xx de Abril de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____